

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

CAR/AJU

Convênio nº

492/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA.

Termo de Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/n de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente CAR, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - JOSIAS GOMES DA SILVA, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n de 11/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 12/03/2019, doravante denominada simplesmente SDR e o OFIAS GOMES DA SILVA, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n de 11/03/2019, publicado no Diário OFICIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.810.874/0001-70, estabelecida na Praça Aureliano Gondim, s/nº, Andar 1, Centro, no municipio de Andaraí, neste ato representado por seu Presidente – WILSON PAES CARDOSO, carteira de identidade nº 0066276683, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 054.695.385-91, em conjunto FARTÍCIPES e separadamente CONCEDENTE e CONVENENTE, respectivamente, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9 433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando a implantação de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, pertencente ao município de Boa Vista do Tupim à sede do município Itaetê, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos PARTÍCIPES passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os PARTÍCIPES se comprometem a:

I - CONCEDENTE:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros para a CONVENENTE, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentaneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b. receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE;
- c. promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d. emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e. publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f. registrar a CONVENENTE no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de i regularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

II - CONVENENTE

- a. executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b. abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c. aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d. responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e. não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f. não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do CONVENENTE, a execução do objeto deste Convênio;
- g. fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- h. permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- i. prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- j. computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alinea anterior, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- k. restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
- l. restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- m. encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas; n. assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxos beneficias applicación de desempenho das atividades executadas;
- n. assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- o. fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da CONVENENTE, quando houver;

p. Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a CONVENENTE, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a CONCEDENTE, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante se licitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Convenente: wilsonpcardoso@terra.com.br para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de R\$ 1.136.176,23 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 1.022.558,61 (um milhão e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) referente à contribuição da CONCEDENTE e R\$113.617,62 (cento e treze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) referente à contrapartida da CONVENENTE, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Irabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO — É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas reférentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONVENENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e crohograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONVENENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convenio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à CONVENENTE de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados pela CONCEDENTE para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO. Fontes:

1 10 1

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO e/ou 300 - FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Le vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO | A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário

PARÁGRAFO QUARTO – a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela CONCEDENTE, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da CONCEDENTE, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da CONCEDENTE ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela CONVENENTE como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativos, deverá constat da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da CONVENENTE por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO - As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas "l" e "n", item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO - Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) días, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela CONCEDENTE

PARÁGRAFO DÉCIMO - prepasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- la. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE relativamente a outras clausulas do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1

A CONCEDENTE exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica assegurado à CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da CONCEDENTE serão executadas pela Gestora MARIA CLARA REIS ROCHA DIAS, matrícula: 910347, e Fiscal LIBANILSON BRAGA DE OLIVEIRA, matrícula: 910352, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da CONCEDENTE, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO — o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades da CONVENENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá en caminhar à CONCEDENTE prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela CONCEDENTE, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004

PARÁGRAFO PRIMEIRO A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

| | 1 | |
|-----------|---|---|
| PA vi | ARÁGRAFO SEGUNDO - gência do Convênio. | A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da |
| PA eta | ARÁGRAFO TERCEIRO pas(s) e/ou fase(s) de execu | Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) ção correspondente ao montante |
| do reg | s recursos já recebidos sem o zistrado como inadimplente | que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a CONVENENTE será no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON. |
| 101 | passauos, os renumnemos det | demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais correntes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos. |
| ** 1 | seriar abiteadan ans recation | prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o CONVENENTE de comprovar s ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da egislação específica vigente. |
| me | variotitos aprosofitados, ocili | provação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, do do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da |
| 1 | | |
| CI | ÁUSULA SÉTIMA – DA | ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO |
| Éveca | edada a alteração do objeto omprovada a execução das e | do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional tapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas. |
| PA | RÁGRAFO ÚNICO - A an | npliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo. |
| CL | ÁUSULA OITAVA – DA E | EXTINÇÃO DO CONVÊNIO |
| A e seg | xtinção do Convênio se dará uintes. | n mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos |
| PA1 | RÁGRAFO PRIMEIRO nos 30 (trinta) dias, por conv | O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo eniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a CONVENENTE fica obrigada a |

| ro à | estituir integralmente os recur s aplicações financeiras. | sos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente |
|---------|---|---|
| P | ARÁGRAFO SEGUNDO - specialmente quando verificad | O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, las as seguintes situações: |
| a) |) utilização dos recursos em d | esacordo com o Plano de Trabalho; |
| b | falta de apresentação de pres | sação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; |
| c) | aplicação dos recursos no m | ercado financeiro em desacordo com as autorizações legais. |
| | | - A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão. |
| u | ARÁGRAFO QUARTO – E evolvidos à CONCEDENTE restação de contas. | xtinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária |
| C | LÁUSULA NONA – DA RI | SPONSABILIDADE COM PESSOAL |
| \sim | CONVENENTE se respons onvênio, pessoal que lhe será om o ESTADO DA BAHIA/S | abilizará por todo pessoal que, a qualquer titulo, seja utilizado na execução do objeto deste diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza DR/CAR. |
| С | LÁUSULA DÉCIMA – DA | VIGÊNCIA |
| O te | presente Convênio terá vigên rono aditivo, desde que solicit | cia de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante ado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade. |
| 50 | ARÁGRAFO ÚNICO – A Compre que der causa a atraso no corrogação ao exato período d | ONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar "de oficio" a vigência do Convênio, a liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a a atraso verificado. |
| C | LÁUSULA DÉCIMA PRIM | EIRA - DA PUBLICAÇÃO |

A CONCEDENTE providendiará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capitulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicilio da CONVENENTE.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PAES CARDOSO**, **Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00035349750 e o código CRC 4573C8FE.

Referência: Processo nº 035.7392.2021.0004599-88

SEI nº 00035349750

10 EXECUTIVO



SALVADOR OF HATA-FFIRM 9 OF SETEMBRIO DE 2021 - ANO CVI - Nº 23 246

DESENVOLVE.

DESENVOLVE.

Art. 2º - Fixar a parcela do seldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que excéder a RS 10.285,53 (dez mil e duzentos e oficina e cinco reals e cinquenta e três centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, peta variação do IGP-M, a partir de setembro/2021.

Art. 3º - O prazo do presente benefício contar-se- a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de

Art. 4 - Sobre cada parcela do ICMS com prazo ento dilatado incidirá taxa de juros de Art. 4 - Soure cada parcera do tomo com prazo delpagamento diacado incidira taxa de juros de 85% (oltenta e cinco por cento) da TJLP ao ano du butra que venha substitul-la, de acordo com a Tabela II, anexa eo Regulamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2021,

106 Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL

Presidente

Portaria Nº 00323454 de 08 de Setembro de 2021
O(A) Divetor Garal do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - SDE, no uso de suas atribulções e tendo em vista o disposto no(a) at. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3° ao 7° da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio eo(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abativo relacionado(s):

| Matricula | Nome | Cump | éni o | Data Inicio | Data Fim |
|-----------|--|-------|-----------------|-------------|------------|
| 15160907 | ANGELA CRISTINA FILGUEIRAS DE MATOS | 01.05 | 1982/30.04,1987 | 08.09.2021 | 06,11,2021 |

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Portaria N° 00322992 de 08 de Setembro de 202 O(Á) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - 8DE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposte no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3° ao 7° da Lei n° 13.471, de 30 de dezambro de 2015, resolve conceder o direto à Licença-Prêmio ao(s) servidor (as) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

| Marícula | Nome | Outriquento | Data Inicio | Data Fim |
|----------|---------------------------------------|-----------------------|-------------|------------|
| 70100460 | CARLOS ALBERTO ANDRADE DE CARVALHO | 05.01.2015/04.01.2020 | 04.10.2021 | 02.11.2021 |

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Porteria Nº 00322990 de 08 de Setembro de 2021
O(A) Diretor Geral do(s) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - SDE, no usó de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3" ao 7" da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, resolve conceder o direito à Ucença-Prêmio ao(s) servidor des) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste

| 1 | | | | | |
|-----|-----------|------------------------|----------------------------|-------------|------------|
| 1 | Matricula | Nome | i Quinquéhio | Data Inicio | Data Fim |
| ı | 70100456 | LÍGIA MARGARIDA BRASIL | DE : 01.05/2005/30.04.2010 | 08.10.2021 | 08.11.2021 |
| - 1 | • | MENEZES | i | 1 | 1 |

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia — JUCEB

RESUMO: Ficarão cancelados os processos, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prezo de trinta dias para retificação, sob pera de desarquivamento dos atos da empresa: AROTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sob rês 98087649 em 07/07/2021 e 98101071 em 13/08/2021. NIRE: 29203460736, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia. - JUCEB e o Município de Santa Cruz da Vitória/BA. Objetc: Instalação do Sistema Integrador Estadual REGIN na prefeitura e instituições do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, pera implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Paula Assis de Miranda Ribeiro pela JUCEB e Mauricio Lopes dos Santos pela Prefeitura de Santa Cruz da Vitória/BA. Em SSA, 09.09.2021 Ass. Paula Assis de Miranda Ribeiro - Presidenta/

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. DO ESTADO DA BAHIA - SDR, com septe na Avenida Luiz Viana Filho, Conjunto Septan, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP:

41745-000, Salvador - Bahia, vem por meio dos servidores publicos Tatiana Caldas de Paula dos Santos, Francisco José Aragão de Carvalho e Tarcisio Valter Cunha Nery, designados através das Pottanas nº 163/2020, nº 115/2021 e nº 136/2021 respectivamente, com base nas prerrogativas que thes foram conferidas, intimar o Sr. Marcos Welber Ribeiro da Silva, para apresentar MANIFESTAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre irregularidades apuradas na análise preliminar da Prestação de Contas do convénio nº 029/2013, firmado entre a extinta Empresa na de Desenvolvimento Agricola S/A - EBDA e a Cooperativa Central dos Assentamentos da Batria I.TDA - CCA-BA, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial - TCE SEI nº 077.1599.2020.0008568-90. Para mais intormações: tel.: (71)3116-1552 ou e-mail: maito:frandsco.carvalho@sdr.ba.gov.br.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 08 de Setembro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA Secretário de Desenvolvimento Russi

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 492/2021 Convenentes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVI-MENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA Municipal Objeto: cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando a implantação de passagem molhada sobre o do Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, pertencente ao município de Boa Vista do Tupim à sede do município Itaetá. PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOID À PRODUÇÃO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO a/ou 300 - FONTE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 1.136.176,23; Prazo: 360 días, a contar da data de sua assinatura. Assinado. 03/09/2021.

RESUMO CONTRATO CESSÃO DE USO

CD 050/2016 Convenentes: CARISDR/COOPERATIVA DE TRABLHO ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR--COOTRAF; Município:Caculé-Ba; Objeto:Contrato de doação, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira inve, para atender o município de Caetité, Data de essinatura:30/12/2016
CD 140/2018 Convenentes: CARISDR/COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA
TEGNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR--COOTRAF: Município: Caculé-Ba Objeto: Contrato de doação, o direito de uso e gozo de 40 barracas de feira livre para atender o município de Caetilé; data de assinatura: 20/12/2018

CD 009/2019 Convenentes: CARISDRICCOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILLAR-COOTRAF; Municipio: Caculà-Ba Objeto: Contrato de dosção, o direito de uso e gozo de 02 computadores DELL OPTIPLEX 990, data de assinatura: 26/12/2019 CC 049/2019 Convenentes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA

TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Município:Caculé-Ba Objeto:Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01

Tanque pipa; prazo:05 anos contados a partir da data de assinatura:26/12/2019
CC 050/2019 Comementes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA
TECNICA É EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Municipio:Caculé-Ba Objeto:Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01
Micro Trato com Implementos;chassi:1804218013; prazo:05 anos contados a partir da data de assinatura:26/12/2019

CC 092/2019 Convenentes: CAR/SDR/SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABA-LHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS BAHIA; Municipio:Alagoinhas-Ba Objeto:Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Micro Trator com implementos;chassi:1804218110; prazo:05 anos contados a partir da data de assinatura:26/12/2019

CC 104/2019 Convenentes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Municipio:Caculé-Ba Objeto:Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Kit forrageira com reboque;; prazo:05 anos contados a pertir da data de assinatura:26/12/2019 CC 105/2019 Convenentes: CARISDR/ COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILLAR-COOTRAF; Municiplo:Caculé-Ba Objeto:Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 30 Kit's de Apicultura de Produção; prazo:05 anos contados a pertir da data de assinatura:26/12/2019 CC 154/2019 Convenentes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TECNICA E EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOTRAF; Municipio: Caculé-Ba Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 30 Kit's de Apicultura de Produção,; prazo:05 anos contados a partir da data de assinatura:26/12/2019 CC 056/2020 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOVINOCULTORES DE CARAIBAS E CHORROCHÓ; Município:Chorrochó-Ba Objeto:Contreto de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Tanque pipa,; prazo:05 anos contados a partir da data de assinatura:28/12/2020 uso e gozo de D1 tanque pipa; prazo os arios contenos a partir de osta de assinatura:28/12/2020
CD 120/2020 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA MUNBUCA. Municiplo:Candido Sales-Ba: Objeto:Contrato de doação, o direito de uso e gozo 20 barracas de feira, para atender o municipio de Cendido Sales; data de assinatura:18/12/2020
CD 130/2020 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS PROBUTORES RURAIS DA REGIÃO VARGEM DA JOANA. Município:Poções-Ba : Objeto:Contrato de doação, o direito de uso e gozo 40 barracas de feira, para atender o municipio de Poções; data de